CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-INEX-CPL
PROC. DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

"**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** NA FORMA ABAIXO".

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (04/01/2019), nesta cidade de Curimatá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.981.460/0001 - 31, situado à Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 1515, sala 309, Ed. Antônio Portela Barbosa, Bairro Ininga, Teresina-PI, CEP 64049-610, neste ato representado por um de seus sócios, CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado com OAB/PI nº 3.559, CPF nº 770.253.343-91, RG nº 1.510.524 SSP-PI com o endereço profissional acima citado, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado em advocacia (assessoria, consultoria e contencioso jurídico) pelo **CONTRATADO,** à **CONTRATANTE,** consistente, sobretudo, na ASSESSORIA MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA GAMA DE PROCESSOS EXISTENTES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ATUANDO PRINCIPALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO VERIFICAÇÃO e MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, bem como consultoria aos município no tocante aos projetos de lei a serem objeto de deliberação pelo MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, além da propositura e acompanhamento das ações cabíveis e defesa naquelas em que esta figurar como demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 001/2019**, de

acordo com o disposto no Capitulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de **R$ 264.902,40 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS),** o qual será adimplido em **12 (doze) parcelas** fixas e mensais no valor de **R$ 22.075,20 (vinte e dois mil setenta e cinco reais e vinte centavos).** Tal remuneração não exclui, em benefício do **CONTRATADO,** a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será depositada na **Conta Corrente n°. 049618-9, Agência 3285-9, do BANCO DO BRASIL**, em nome do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2019, FPM/ISS/ICMS/IRRF/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem **vigência de 12 (DOZE) meses**, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA nº. 858/2018. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo, nos termos do art. 24, *caput,* da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

CURIMATÁ (PI), em 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ sob o nº 26.981.460/0001 - 31
Carlos Yury Araújo de Morais – OAB/PI 3.559
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Jocaby Lima Nascimento CPF: 038.021.823-24

2. Oriane Izabel B. Menezes CPF: 048.610.443-59